



Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Resolução nº 02, de 06 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre processo anual de atribuição de turmas do ensino infantil – crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da LEI FEDERAL de nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de turmas e aulas na rede pública municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE:

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Turma e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível as cargas horárias das turmas e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as turmas / aulas definidas na projeção inicial e carga suplementar.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às turmas ou às aulas e carga suplementar a serem atribuídas, no âmbito de Turma da Educação Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

SEÇÃO II **DA CONVOCAÇÃO**

Artigo 3º - Compete ao Diretor da Escola Municipal de Educação, convocar o docente Titular de Cargo de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de turmas do Ensino Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

SEÇÃO III **DA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Turmas e Aulas e carga suplementar, com observância do campo de atuação de Educação Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, na seguinte ordem e prioridade:

- I. Titulares de Cargo nomeado por Concurso Público;
- II. Candidatos à contratação temporária.



Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 5º - Os Titulares de cargo serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente as turmas ou as aulas e carga suplementar a serem atribuídas, Educação Infantil – crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, com listagem fixada na UE Municipal na seguinte conformidade:

I– quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

- a) no cargo = 0,06 (seis centésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;
- b) no Magistério Público Oficial – Municipal = 0,002 (dois milésimo) por dia até o máximo de 15(quinze) pontos;

II– quanto aos títulos no campo de atuação relativo às turmas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;
- b) mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;
- c) certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;
- d) certificado de pós-graduação nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;
- e) certificado de pós-graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

Parágrafo 1º – Em relação às alíneas “c” e “e”, inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1(um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

Parágrafo 2º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não será descontado as faltas decorrentes de Licença Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licenças Luto, licença premio, gala, maternidade, paternidade, adoção, devidamente comprovada.

Artigo 7º - A cada **falta injustificada** será descontado 01 (um) dia de trabalho.

SECÃO IV **DA JORNADA DE TRABALHO**



Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 8º - A carga horária semanal das Turmas da Educação Infantil, referente às crianças 6 meses a 3 anos e 11 meses, é composta de 25 (vinte e cinco) horas semanais trabalhadas.

I - Jornada de 25 horas aulas de trabalho, sendo:

- a) 20 horas aulas na regência de classes (com alunos em atividades educacionais).
- b) 02 horas aulas de trabalho pedagógico na escola em atividade coletiva,
- c) 03 horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidade;
- d) poderá ser atribuído 15 (quinze) horas aulas como carga suplementar.

SECÃO V **DA ATRIBUIÇÃO**

Artigo 9º - Compete ao Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das turmas e carga suplementar, bem como os horários de funcionamento da escola.

Artigo 10 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino designados como professores Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.

Artigo 11 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante também participarão do processo de atribuição, assumindo as turmas e carga suplementar no término da licença.

Parágrafo único - Em caso de ausência, a atribuição será compulsória. Será permitida ao titular de cargo a troca de sala de aula e período na Educação Infantil, quando esta for livre e com a mesma jornada de trabalho. Na segunda etapa de atribuição se existir sala, conforme lista de classificação na educação municipal.

Artigo 12 - Os professores ocupantes de cargo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da turma atribuída.



Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 13 - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras U.Es.

Artigo 14 - É assegurado ao docente titular de cargo em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a turma e carga suplementar quando do término da licença ou das férias.

Artigo 15 - Fica vedada a atribuição de novas turmas ao professor substituto, classificado no Processo Seletivo, que desistir durante o ano de carga horária ou ao titular que desistir de carga suplementar de trabalho, exceto:

- I- no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;
- II- no caso de vir a prover cargo público.

SECÃO VI

DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS

Artigo 16 - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da turma poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo Único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 17 - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Artigo 19 - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas e/ou aulas, a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 20 - A acumulação de cargos públicos somente é possível quando:

I- se tratar de dois cargos docentes, ou um cargo docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);

II- houver compatibilidade de horários;

III- o somatório das cargas horárias dos cargos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrem os Quadros do setor de Educação;



Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

IV- haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

Parágrafo 2º - Ao docente titular de cargo designado para exercer função de suporte Pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, ou exercente de qualquer cargo comissionado, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 21 - durante o ano letivo de 2021 as abonadas serão 6 (seis), tanto para Professores Municipalizados quanto os Municipais.

Parágrafo único - Para os Professores Municipalizados e os Municipais que possuam dois cargos, as abonadas poderão incidir apenas sobre o período do cargo, complementando-se a integralidade do dia abonado em outra data, desde que a soma de todas as abonadas durante o ano não ultrapassem 06 (seis) dias letivos.

Artigo 22 - As abonadas deverão ser através de requerimento preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 23 - Fica proibida a falta do Professor em dias de:

- I - Conselho de Escola;
- II- Reunião de Pais;
- III- Quando convocado;
- IV- Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas.
- V- Capacitação Profissional para todos os professores do ensino infantil de 6 meses a 3 anos e 11 meses, de 4 anos a 5 anos e 11 meses e do ensino fundamental.

Artigo 24 - Licença Prêmio de 90 (noventa) dias será concedida aos Titulares de Cargo da Rede Estadual de ensino afastados junto ao Município, mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, será concedida em sua totalidade, e o restante da Licença Prêmio quando houver, através de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal será concedida de acordo com o interesse do serviço público Municipal.

Artigo 25 - O docente que acumular cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de sala /aula.



Prefeitura Municipal de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

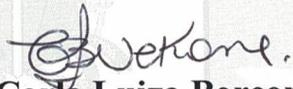
E-mail: pmtaiuva@montealto.net

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

Artigo 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 06 de Janeiro de 2.021.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal


Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretário de Educação





Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2020.

Dia 12/12/2019

Dia 12/12/2019 – 08h30min - Furlan e Pré

Dia 12/12/2019 – 09h30min – EJA

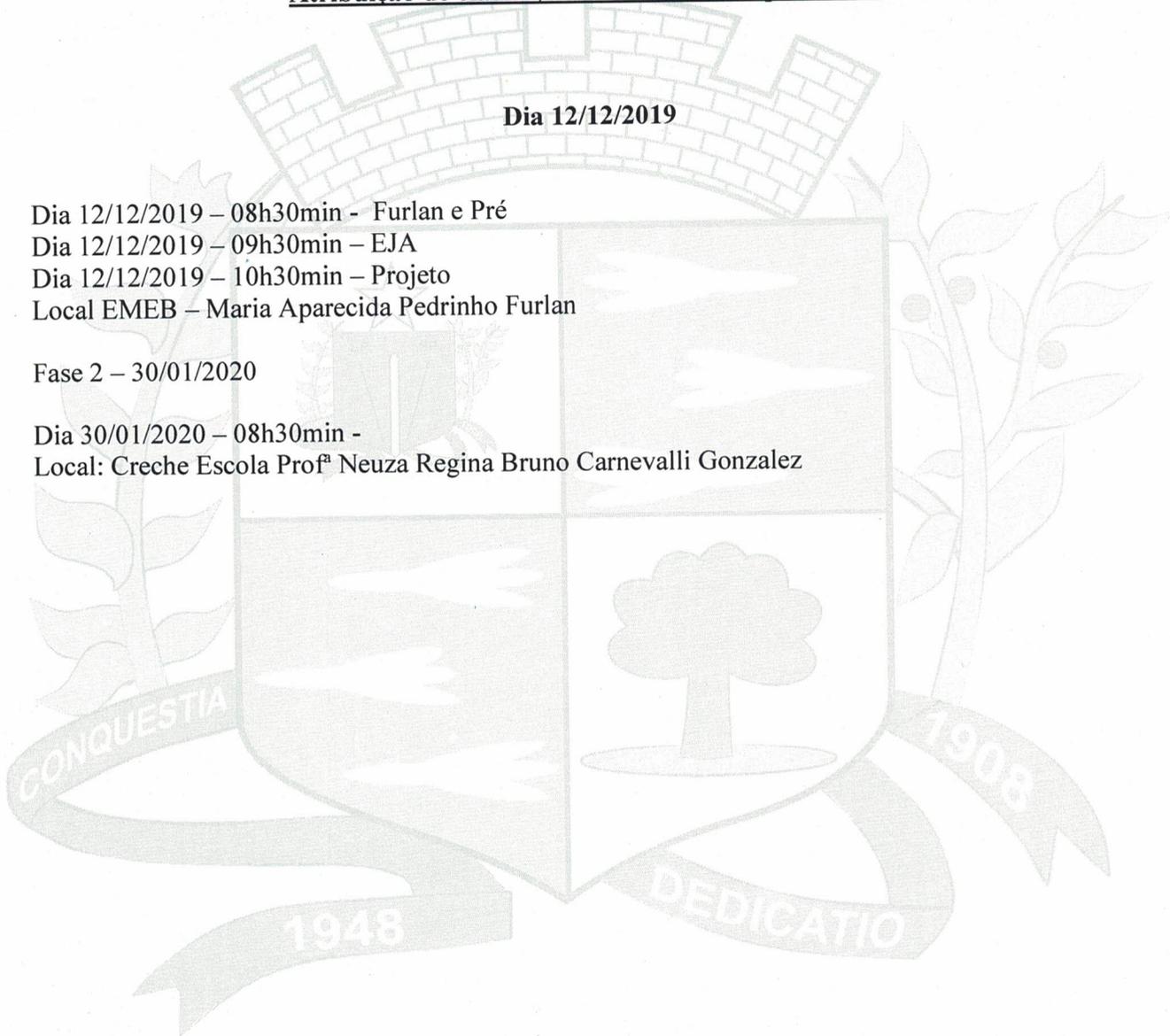
Dia 12/12/2019 – 10h30min – Projeto

Local EMEB – Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2 – 30/01/2020

Dia 30/01/2020 – 08h30min -

Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez





Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2021.

Fase 1: Titular de Cargo

Dia 03/02/2021 – 8h - Furlan e Creche Escola

Dia 03/02/2021 – 9h - EJA

Dia 03/02/2021 – 10h - Projeto

Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2:

Dia 04/02/2021 – 8h

Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez

